

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA **REITORIA**

## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR 7/2023/PRPPG/REITORIA

Fortaleza, 21 de março de 2023.

Aos/Às Coordenadores/Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC.

Assunto: Término de mandato dos atuais Coordenadores | Orientações para a mudança de gestão.

Prezado(a) Senhor(a) Coordenador(a),

Em decorrência da publicação da Resolução CONSUNI no 31, de 8 de maio de 2015, os mandatos dos coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu, passaram a ter a mesma data de início e término, a cada biênio. Sugerimos, portanto, que as coordenações de PPG deem início aos procedimentos para a mudança de gestão [biênio: de 01/08/2023 a 31/07/2025].

De acordo com a legislação vigente, é permitida uma única recondução, isto é, a permanência por até 4 anos na função de coordenador (2 mandatos seguidos). Recomendamos que sejam observados os esclarecimentos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que dispõe sobre designação para a FCC:

- 13) Fica instituída a Função Comissionada de Coordenação de Curso FCC, a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino. (Art. 7º da Lei nº 12.677/2012);
- 14) Somente poderão ser designados para FCC titulares de cargos da Carreira do Magistério Superior e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. (Art. 7º, § 1º, da Lei nº 12.677/2012);
- 15) É vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.677/2012);
- 16) A FCC destina-se a servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino. (Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES/MP e Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, 2ª Edição, Maio/2019);
- 17) Ocupantes de FCC não podem exercer nenhuma atividade de uma unidade administrativa como licitar, comprar, assinar ponto ou férias. (Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES/MP e Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, 2ª Edição, Maio/2019);
- 18) O Coordenador de Curso pode acumular várias coordenações, mas só pode fazer jus a uma função. (Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES/MP e Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, 2ª Edição, Maio/2019).

Fonte: <u>Designação para Função Comissionada/Gratificada (CD, FG ou FUC)</u>

Visando auxiliá-lo(a) nos encaminhamentos, listamos os passos a serem seguidos:

- 1 Convocar a reunião do Colegiado do PPG, tendo a eleição de coordenador(a) e vice-coordenador(a) como pauta única.
- 2 Realizar a eleição, mais tardar, até a segunda quinzena de maio, a fim de que haja tempo hábil para a tramitação do processo SEI e publicação da portaria de designação no Diário Oficial da União (DOU).
- 3 Abrir processo administrativo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da seguinte forma:

### a) PPGs Acadêmicos

Tipo de processo:

### Pessoal: Designação de Função Comissionada/Gratificada

Escolha o Tipo do Processo: ©	
designação	
Pessoal: Designação de Função Comissionada/Gratificada	
Pessoal: Designação sem Função Comissionada/Gratificada (Inclu	ıi

#### b) PPGs Profissionais

Tipo de processo:

#### Pessoal: Designação de Função sem Função Comissionada/Gratificada (Inclui Comissão/Comitê)

Escolha o Tipo do Processo: ◎
designação
Pessoal: Designação de Função Comissionada/Gratificada
Pessoal: Designação sem Função Comissionada/Gratificada (Inclui Comissão/Comitê)

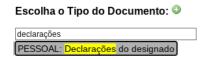
c) Inserir e preencher, no processo, o documento (formulário):

#### PESSOAL: Designação/Nomeação de Cargo em Comissão (Formulário);



d) Inserir, no processo, tanto para o Titular (Coordenador) quanto para o Substituto Eventual (Vice-Coordenador), o documento:

#### PESSOAL: Declarações do designado



e) Finalmente, inserir, no processo, como documento externo (formato pdf), a ata da reunião do Colegiado do PPG, na qual esteja expresso o resultado da eleição.

**Observação 1:** O formulário deverá ser assinado pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica competente.

Observação 2: Verificar, previamente, se o(a) designado(a) para a função possui vínculo de consanguinidade ou afinidade, em até o terceiro grau, com Ministro(a) de Estado ou ocupante de Cargo em Comissão/Função de Confiança no âmbito da UFC. Nesse caso, faz-se obrigatória a inserção, no processo, do formulário:

PESSOAL - Declaração de Exceção ao Nepotismo.

Escolha o Tipo do Documento: © nepotismo PESSOAL: Declaração de Exceção ao Nepotismo (Formulário)

- f) Depois de assinados os documentos, encaminhar o processo, concomitantemente, às unidades SEI:
  - DIMOV DIVISÃO DE DIMENSIONAMENTO E MOVIMENTAÇÃO e
  - SECAD/PRPPG SECRETARIA ADMINISTRATIVA/PRPPG.
- g) A PROGEP providenciará a elaboração e publicação da portaria de designação no DOU.
- h) Dias antes do início do mandato (1º de agosto), a PRPPG providenciará a atualização da mala direta, bem como o acesso dos novos gestores ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGGA/UFC), à Plataforma Sucupira/CAPES e à Plataforma Montenegro/FUNCAP (PPGs Acadêmicos). Não compete à PRPPG a atualização dos novos coordenadores nas plataformas do CNPq.

Orientações aos PPGs participantes do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação Estratégico (PDPG) de Consolidação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos:

- 1 A Portaria CAPES n° 155, de 10 de agosto de 2022, esclarece sobre os encaminhamentos a serem dados, quando da não permanência do titular do custeio na coordenação do PPG:
  - \* Os pagamentos realizados pela CAPES em 2022:

Conforme disposto na Portaria nº 155/2022,

"Art. 20 Em caso de troca de Coordenador do PPG, não haverá a transferência de recursos cujos pagamentos já tenham sido realizados em ano fiscal anterior.

Parágrafo Único. O Coordenador de PPG deverá informar à CAPES sobre a troca da coordenação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do seu mandato."

Sob a perspectiva de troca de coordenação, o antigo coordenador (titular do custeio) deverá prestar contas, no Sistema de Prestação de Contas (SIPREC/CAPES). O novo coordenador terá direito ao recebimento apenas da segunda parcela dos recursos de custeio, no valor de R\$ 25 mil.

\* Os pagamentos realizados pela CAPES em 2023:

Em caso de troca de coordenação, o antigo coordenador deverá efetuar a devolução dos recursos não utilizados via SIPREC.

Fonte: Página do PDPG - Consolidação dos PPGs Acadêmicos

#### Contatos:

Secretaria Administrativa/PRPPG

- (85) 3366-9942 [WhatsApp]
- prposufc@ufc.br

Atenciosamente,

# **Prof. Francisco Rodrigo Porto Cavalcanti**

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO RODRIGO PORTO CAVALCANTI, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em 23/03/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufc.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0">https://sei.ufc.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0</a>, informando o código verificador 4164563 e o código CRC 3B8D4CE7.

> Av. Humberto Monte, s/n Campus do Pici - 853366-9943 CEP 60440-900 - Fortaleza/CE/ - http://ufc.br/

Referência: Processo nº 23067.000100/2023-61 SEI nº 4164563